



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 30 de novembro de 2018, às 9 horas.

1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
7
8
9

1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às nove horas.//

2 – Presidência: Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça.//

3 – Conselheiros presentes: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor Geral do Ministério Público, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Mariléa Campos dos Santos Costa e Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf.//

4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 23/11/2018. Aprovada, por unanimidade.//

5 – Ordem do dia: PAUTA DIGIDOC. a) Proposição de Recusa a Remoção por Antiguidade (Corregedoria).1. Proc. nº 20592/2018. Assunto: Julgamento da proposição de Recusa de Remoção por Antiguidade. **Interessada:** Patricia Gomes Costa Ferreira. O Corregedor-Geral comunicou o pedido de desistência da promotora de Justiça PATRÍCIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA - matrícula 01070569, na Remoção pelo Critério de Antiguidade, consubstanciada no Processo 16945/2018 – DIGIDOC 20592/2018 - Edital 67/2018. **Decisão:** Prejudicado, face à desistência da Promotora de Justiça Patricia Gomes Costa Ferreira de concorrer a remoção do Edital 67/2018. **b) Pedido de reconsideração:** O Procurador-Geral de Justiça procedeu a leitura do pedido de reconsideração da promotora de Justiça Paloma Ribeiro Gonçalves Pinho Reis, transcrito na íntegra: *“Paloma Ribeiro Gonçalves de Pinho Reis, Promotora de Justiça da entrância Inicial do Estado do Maranhão, titular da Promotoria de Justiça de Montes Altos, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, apresentar pedido de reconsideração da decisão que suspendeu o julgamento do edital de remoção nº 72/2018 para a Promotoria de Senador La Rocque, pelos fatos a seguir narrados. No dia 14.11.2018, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão reuniu-se em sessão extraordinária para julgar, dentre outros assuntos, oito editais de remoção por antiguidade na carreira do Ministério Público do Maranhão, sendo cinco da entrância inicial e dois da intermediária. Ocorre que, por decisão liminar proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 1. 01030/2018-15, foi suspenso o julgamento dos Editais nº 68 e 70 do CSMP, e eventuais atos de remoção subsequentes. Na referida sessão extraordinária, esse Conselho Superior procedeu ao julgamento dos Editais nº 66, 67, 71 e 73, dando como prejudicado o Edital nº 69 por ausência de inscritos. Após estes julgamentos, Vossas Excelências decidiram suspender o julgamento dos editais 68, 70 e 72. Irresignada, com a suspensão do julgamento de remoção esta requerente ingressou com um pedido como 3ª interessada no Conselho Nacional do Ministério Público para esclarecer o alcance da decisão proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo referido. Instado a se manifestar, o Conselheiro Relator esclareceu a repercussão da sua liminar e, de forma clara, ressaltou que a decisão proferida não se referia ao edital nº 72, deixando consignado que o Conselho Superior poderia dar regular prosseguimento ao edital, pois não havia relação com os editais suspensos. Na sessão de 23.11.2018, foi novamente incluído em pauta o edital de remoção nº 72/2018 e, inesperadamente, esse Colegiado entendeu, por precaução, pela manutenção da suspensão do aludido julgamento. Contudo, como relatado, a decisão do Conselheiro Relator, expressamente desvinculou a apreciação do Edital nº 72/2018 do resultado do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo que está tramitando no CNMP. Desta forma, mesmo reconhecendo o zelo deste Conselho em manter a suspensão*



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 *preventiva, venho solicitar a reconsideração da decisão, tendo em vista que o*
2 *juízo de julgamento do edital não afetará a lista de antiguidade e não será modificado com o*
3 *posterior julgamento do procedimento que tramita no CNMP. Destaco que o Edital nº 72*
4 *em questão, consiste na remoção por antiguidade para a Promotoria de Justiça de*
5 *Senador La Rocque/MA. Assim, tratando-se de remoção é desnecessário o julgamento*
6 *dos editais em ordem numérica, uma vez que a lista de antiguidade não será alterada,*
7 *permanecendo tanto a requerente quando os envolvidos no procedimento citado na*
8 *mesma posição na carreira. Por outro lado, veja-se que a peticionante é a mais antiga*
9 *na relação de escritos do referido edital, aliás, figura na 19ª colocação na lista de*
10 *antiguidade da entrância inicial, ou seja, posição a frente de todos os interessados*
11 *nesse Procedimento de Controle Administrativo. Assim, o julgamento do CNMP não*
12 *afetará a análise da remoção por antiguidade para Senador La Rocque, uma vez que a*
13 *requerente é a mais antiga e não irá desistir do pedido de inscrição, pois tem interesse*
14 *em ser removida para a referida promotoria. Registre-se que não houve nenhuma*
15 *impugnação a inscrição da requerente, não existindo óbice para sua regular remoção.*
16 *Por fim, cumpre registrar que o presente pedido também guarda o interesse público,*
17 *pois resolve a ausência de Promotor de Justiça na Promotoria de Justiça de Senador La*
18 *Rocque, que está há mais de seis meses sem titular. Pelo exposto, na qualidade de*
19 *prejudicada direta, venho solicitar a apreciação do presente pedido de reconsideração*
20 *para que seja modificada a decisão proferida na sessão do dia 23.11.2018, com o*
21 *regular prosseguimento do Edital nº 72/2018 por este Egrégio Conselho Superior, como*
22 *medida de justiça e razoabilidade que regem os atos da administração pública. Montes*
23 *Altos/MA, 29 de novembro de 2018. PALOMA RIBEIRO GONÇALVES DE PINHO*
24 *REIS". Após a leitura do requerimento, passou-se à discussão sobre a matéria.*
25 *Decidido, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de reconsideração da*
26 *Promotora de Justiça Paloma Ribeiro Gonçalves de Pinho Reis. **EXTRAPAUTA. Em***
27 ***seguida foi colocado em votação o Edital de Remoção nº 72/2018-CSMP – Proc. nº***
28 ***17.592/2018 – Digidoc. Edital nº 72/2018. Origem: Conselho Superior do Ministério***
29 ***Público. PROMOTORES DE JUSTIÇA INSCRITOS: 1) Paloma Ribeiro Gonçalves de***
30 ***Pinho Reis, 19; 2) João Viana dos Passos Neto, 40; 3) Thiago de Oliveira Costa Pires,***
31 ***44; 4) Felipe Augusto Rotondo, 51. Assunto: Remoção para a Promotoria de Justiça de***
32 ***Senador La Rocque, pelo critério de Antiguidade. Decisão: Acordam os Conselheiros***
33 ***que compõem o Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, na Sessão***
34 ***Ordinária do dia 30 de novembro de 2018, aprovar, por unanimidade, a remoção da***
35 ***Promotora de Justiça Paloma Ribeiro Gonçalves Pinho Reis, Titular da Promotoria de***
36 ***Justiça de Senador La Rocque, entrância inicial, vaga em decorrência da exoneração do***
37 ***Promotor de Justiça Edson de Miranda Cunha Filho, nos termos do ATO-GAB/PGJ –***
38 ***4022018. c) PROCESSOS PARA JULGAMENTO. CONSELHEIRO: Luiz Gonzaga***
39 ***Martins Coelho. 1. Proc. nº 013721-500/2016. Origem: 28ª PJE na Defesa do***
40 ***Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Interessado (a): Lindonjonson***
41 ***Gonçalves de Sousa. Objeto: Apurar suposta relutância do Estado do Maranhão***
42 ***em cumprir decisão judicial que concedeu tutela antecipada para colocar em***
43 ***tratamento domiciliar paciente. Assunto: Arquivamento do IC nº 15/2016. Ementa:***
44 ***Inquérito Civil nº 15/2016 SIMP nº 013721-500/2016. Originado por meio da Portaria nº***
45 ***32/2016, visando apurar a suposta relutância do Estado do Maranhão em cumprir***
46 ***decisão judicial que concedeu tutela antecipada para colocar em tratamento o senhor***
47 ***João Batista. Solicitação de informações via Ofícios. Informações prestadas pelos órgãos***
48 ***demandados. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.***
49 ***Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. Decisão: Homologado o***
50 ***arquivamento por unanimidade. CONSELHEIRO: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. 2. Proc.***
51 ***nº 034049-500/2018. Origem: 1ª PJ de Presidente Dutra. Interessado (a): Carlos***
52 ***Rafael Fernandes Bulhão. Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação***

7
8
9



1
2
3
4
5
6

1 **de profissionais pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como acerca das**
2 **informações de produção repassadas ao SUS.** Assunto: Arquivamento do IC nº
3 007/2018. Ementa: Inquérito civil nº 007/2018 – PJPD, registro 034049-500/2018.
4 Irregularidades na contratação de profissionais pela Secretaria Municipal de Saúde, bem
5 como acerca das informações de produção repassadas ao SUS. Irregularidades na
6 contratação dos servidores, nos Postos de Saúde do Município de Presidente Dutra.
7 Irregularidades solucionadas. Objeto atingido. Ausência de justa causa à propositura de
8 qualquer ação. Arquivamento homologado. Inteligência do art. 9º da Lei 7.347/85.
9 **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **3. Proc. nº 000113-076/2018.**
10 **Origem: PJ de Alto Parnaíba. Interessado (a): Nilceu Celso Garbim Júnior. Objeto:**
11 **Investigar a precariedade do serviço de fornecimento de energia elétrica no**
12 **município de Alto Parnaíba.** Assunto: Arquivamento do IC nº 01/2018. Ementa: Trata-
13 se do inquérito civil nº 01/2018 – PJAP. Precariedade do serviço de fornecimento de
14 energia elétrica no Município de Alto Parnaíba-MA, prestado pela Companhia Energética
15 do Maranhão – Cemar. Fornecimento de energia elétrica regularizado no Município de
16 Alto Parnaíba/MA. Não havendo necessidade no momento da propositura de nenhuma
17 medida extrajudicial. Arquivamento homologado. Inteligência do art. 9º da Lei 7.347/85.
18 **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **4. Proc. nº 003094-254/2017.**
19 **Origem: 4ª PJ de Caxias. Interessado (a): Williams Silva de Paiva. Objeto: Apurar**
20 **eventual responsabilidade de acesso de pacientes na UPA 24H – Unidade de**
21 **Caxias.** Assunto: Arquivamento do IC nº 001/2018. Ementa: Inquérito civil nº 001/2018,
22 instaurado na 4ª PJ Caxias, objetivando apurar eventual responsabilidade, no âmbito
23 cível, decorrente de precariedade no Sistema de Regulação de Acesso de Pacientes
24 UPA 24h – Unidade de Pronto Atendimento de Caxias/MA. Ausência de irregularidades,
25 ausência de improbidade administrativa. Arquivamento homologado, nos moldes do art.
26 9º, §1º, da Lei nº 7347/85. **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **5.**
27 **Proc. nº 019745-500/2014 – 2 v. Origem: 31ª PJE na Defesa do Patrimônio Público e**
28 **da Proibidade Administrativa. Interessado (a): Sidneya M. Nazareth Liberato.**
29 **Objeto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa por parte da Secretaria**
30 **de Estado de Educação.** Assunto: Arquivamento do IC nº 013/2014. Ementa: Inquérito
31 civil instaurado para apurar eventual crime de desobediência a ordem judicial e
32 improbidade administrativa por parte da Secretaria de Estado de Educação. Perda
33 superviniente do objeto e pelo grande lapso temporal entre a decisão (10/03/2011) e a
34 data atual. Cumprimento da ordem judicial homologação da promoção de arquivamento
35 nos moldes do art. 4º, inciso II, da resolução nº 174/2017-CNMP. **Decisão:** Homologado o
36 arquivamento por unanimidade. **6. Proc. nº 000209-031/2018. Origem: PJ de Olho**
37 **D'Água das Cunhãs. Interessado (a): Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva.**
38 **Objeto: Apurar suposta falta de merenda escolar em escolas no povoado Bacuri**
39 **da Linha.** Assunto: Arquivamento da NF nº 016/2018. Ementa: Notícia de fato
40 nº016/2018, SIMP 000209-031/2018, instaurado apartir de atendimento ao público,
41 realizado em 27.02.2018. Requerente Mario dos Santos Alves noticiou suposta falta de
42 merenda escolar nas escolas municipais Agenira Bastos Silva e Tia Santoca -
43 localizadas no Povoado de Bacuri da Linha. Locais onde estudam seu filho e sua
44 enteada. Foi determinada e realizada expedição nas determinadas unidades para se
45 certificarem da oferta regular de merenda. Constatou-se que ambas as escolas estoque
46 de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis. Falta pontual da merenda por
47 problemas de gestão (licitação). Merenda escolar oferta. Situação regularizada. Tendo o
48 procedimento alcançado a sua finalidade, o arquivamento dos presentes autos é medida
49 que se impõe. Arquivamento homologado. Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347/85.
50 **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **7. Proc. nº 037238-500/2017.**
51 **Origem: 15ª PJE na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Interessado**
52 **(a): Theresa Maria Muniz Ribeiro de La Iglesia – respondendo. Objeto: Apurar**

7
8
9

